

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de outubro de 2009

17

REVOGAR a Portaria nº 3.232, publicada no Diário Oficial de 30/09/2009, que designa a Promotora de Justiça, VIVIANE BARROS PARTELLI, para exercer também a função de 7º Promotor de Justiça Cível de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 13/10/2009.

Vitória, 15 de outubro de 2009.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Protocolo 61968

ATOS DO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos:

EDITAL Nº 085/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e conforme artigos 67 e 77, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público – Lei Complementar Estadual nº 95/97 de 28.01.97,

FAZ SABER, que está vago o CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBATIBA, DE 1ª ENTRÂNCIA, devendo os Promotores de Justiça de igual entrância ou inferior, manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, por escrito, seu interesse à **remoção**, por antiguidade ou **promoção**, por antiguidade.

Vitória, 15 de outubro de 2009.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

EDITAL Nº 086/2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e conforme artigos 67 e 77, § 1º da Lei Orgânica do Ministério Público – Lei Complementar Estadual nº 95/97 de 28.01.97,

FAZ SABER, que está vago o CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA GERAL DE IBITIRAMA, DE 1ª ENTRÂNCIA, devendo os Promotores de Justiça de igual entrância ou inferior, manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, por escrito, seu interesse à **remoção**, por merecimento ou **promoção**, por merecimento.

Vitória, 15 de outubro de 2009.

JOSÉ MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

Protocolo 61985

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS DO SENHOR SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO:

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 3.499 de 15 de outubro de 2009.

RESUMO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DOS ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de conformidade com a Lei Federal nº 11.788 de 25.9.2008, Publicada no Diário Oficial da União de 26.9.2008 e Resoluções nºs 013/2007 e 019/2008.

Nº	NOME	INÍCIO	TÉRMINO
1	BRYAN TOGNERY MOREIRA DUARTE	21.09.2009	20.09.2011

Vitória, 15 de outubro de 2009.

JOSE MARÇAL DE ATAÍDE ASSI

SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO

Protocolo 61971

GERÊNCIA GERAL

PORTARIAS DO SENHOR GERENTE-GERAL:
O GERENTE-GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 3.500 de 15 de outubro de 2009.

DEFERIR o pedido de transferência de férias da servidora RENATA BEATRIZ OLIVEIRA FERREIRA, do mês de novembro de 2009 para o mês de janeiro de 2010, referente ao período aquisitivo de 27/06/2008 a 26/06/2009, para gozo a partir de 06/01/2010, conforme Procedimento MP/Nº 40748/2009.

PORTARIA Nº 3.501 de 15 de outubro de 2009.

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor ELIEZER CUNHA, do mês de outubro de 2009 para o mês de novembro de 2009, referente ao período aquisitivo de 20/10/2008 a 19/10/2009, para gozo a partir de 03/11/2009, conforme Procedimento MP/Nº 40972/2009.

PORTARIA Nº 3.502 de 15 de outubro de 2009.

DEFERIR o pedido de transferência de férias do servidor TÚLIO ALVIM COSATE TAVARES, do mês de novembro de 2009 para o mês de março de 2010, referente ao período aquisitivo de 03/09/2008 a 02/09/2009, para gozo a partir de 01/03/2010, conforme Procedimento MP/Nº 40973/2009.

PORTARIA Nº 3.503 de 15 de outubro de 2009.

CONCEDER férias residuais, por 29 dias, ao servidor ANDRÉ RICARDO COSER, a partir de 03/11/2009, referente ao período aquisitivo de 01/12/2007 a 30/11/2008, conforme Procedimento MP/Nº 40852/2009.

PORTARIA Nº 3.504 de 15 de outubro de 2009.

SUSPENDER, por necessidade do serviço, as férias da servidora BÁRBARA SILVA SANTOS, a partir de 09/10/2009, referente ao período aquisitivo de 27/06/2008 a 26/06/2009, com o direito de poder gozalas oportunamente, conforme Procedimento MP/Nº 40912/2009.

PORTARIA Nº 3.505 de 15 de outubro de 2009.

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 05 dias, a servidora KATHY PASSOS LIMA, a partir do dia 05/10/2009, na forma do art. 129, da Lei Complementar nº 46/94 de 31/01/94, conforme Procedimento MP/Nº 41000/2009.

Vitória, 15 de outubro de 2009.

ALCIO DE ARAUJO

GERENTE-GERAL

Protocolo 61972

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 007/2009

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XX do artigo 13 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, em sua 24ª sessão, realizada ordinariamente aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove;

CONSIDERANDO que a saúde constitui um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 189 da Lei Complementar Estadual nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994, que prevê a instituição de assistência médica, odontológica, hospitalar e ambulatorial para os servidores públicos estaduais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 da Lei Complementar Estadual nº 46/94, de 31 de janeiro de 1994, que estabelece que a assistência médica, odontológica, psicológica, hospitalar e ambulatorial pode ser prestada mediante convênio ou concessão de auxílio financeiro,

CONSIDERANDO que várias categorias já implementaram assistência à saúde, por meio de auxílio, como demonstram, por exemplo: o Colendo Superior Tribunal de Justiça (Portaria nº 49, de 15 de fevereiro de 2007), o Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 38, de 14 de agosto de 2007), o Conselho da Justiça Federal (Resolução nº 002, de 20 de fevereiro de 2008), o Egrégio Tribunal de Contas da União (Resolução nº 127, de 1 de dezembro de 1999), o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 001/2007) e o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (Resolução nº 009/2004);

www.mpes.gov.br

CONSIDERANDO os estudos de impacto orçamentário e disponibilidade financeira que indicam a possibilidade de a partir do presente exercício, promover-se a concessão daqueles que do benefício fazem jus;

RESOLVE:

Art. 1º A assistência à saúde dos servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – MP-ES será prestada na forma de auxílio financeiro, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento de despesas com planos privados de assistência à saúde ou seguro saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida nesta Resolução.

Parágrafo único. São beneficiários do auxílio os servidores ativos e inativos do MP-ES.

Art. 2º São critérios para recebimento do auxílio previsto nesta Resolução:

I - apresentar comprovante de inscrição junto ao plano de saúde privado ou seguro saúde;

II - apresentar comprovante de pagamento das mensalidades do plano de saúde ou seguro saúde, a cada mês, junto à Coordenação de Recursos Humanos - CREH, exceto para os servidores com desconto em folha de pagamento junto ao MP-ES.

Parágrafo Único. O servidor passa a ter direito ao auxílio saúde a contar do estágio probatório, quando habilitado em concurso público, e da data de exercício quando ocupante de cargo em comissão, desde que cumpra os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 3º A concessão do benefício dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - preenchimento do requerimento e formulário de cadastro do auxílio saúde ou seguro saúde junto à Coordenação de Recursos Humanos - CREH, acompanhado dos seguintes documentos:

- cópia do contrato celebrado com a operadora de plano de saúde ou seguro saúde;
- comprovante de pagamento da última mensalidade, exceto para os servidores com desconto em folha de pagamento, junto ao MP-ES;
- declaração que não incidir nas vedações contidas nesta Resolução;
- comprovante de que a operadora do plano de saúde ou seguro saúde está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde – ANS, caso a mesma ainda não tenha consignação junto ao MP-ES;
- cópia do documento mencionado no inciso I do art. 2º, desta Resolução.

Parágrafo único. A não comprovação do pagamento das mensalidades suspende a concessão do auxílio saúde até a regularização da documentação.

Art. 4º Quando o requerimento e o formulário de cadastro forem entregues juntamente com os documentos necessários a solicitação será:

I - analisada preliminarmente pela CREH, que deverá verificar os dados do servidor beneficiário e a documentação anexada;

II - Caso algum documento não esteja de acordo com esta Resolução, estes serão devolvidos ao servidor para regularizar possíveis pendências;

III - Após a análise e estando de acordo com esta Resolução, a solicitação será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça para análise quanto à concessão do benefício.

Art. 5º O auxílio terá valor limite per capita, variando de acordo com a faixa etária do servidor, conforme Anexo I, desta Resolução.

§ 1º O valor limite do auxílio poderá anualmente sofrer alterações de acordo com a disponibilidade orçamentária destinada à assistência à saúde dos servidores do MP-ES, não estando condicionado a reajustes de preços das operadoras de planos de saúde ou seguro saúde e nem a indicadores econômicos.

§ 2º Não são reembolsáveis pelo MP-ES, qualquer outro tipo de despesas médicas, com medicamentos ou referentes à co-participação em plano de saúde ou seguro saúde.

Art. 6º O auxílio saúde pode ser cancelado a pedido do próprio servidor, e pela administração nos seguintes casos:

- exoneração ou demissão;
- licença ou afastamento sem remuneração;
- decisão judicial;
- falecimento;
- recebimento em duplicidade, cuja causa tenha sido dada pelo servidor;

f) comprovação da prestação de informações inverídicas pelo servidor;
g) outras situações previstas em lei.

§ 1º Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido, o servidor devolverá os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, mediante depósito em conta do MP-ES, ou ainda, por meio de desconto em folha de pagamento.

§ 2º Nos casos das alíneas "e" e "f" o servidor, além do ressarcimento de valores recebidos indevidamente, pode ser punido na forma da Lei Complementar Estadual nº 46/94.

Art. 7º Os casos omissos são encaminhados para o Procurador-Geral de Justiça para a devida análise, observando-se as conveniências e interesses da administração.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de outubro de 2009.

FERNANDO ZARDINI ANTONIO
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Anexo I

TABELA DE VALORES LIMITE PARA AUXILIO SAÚDE	
Faixa Etária	Valor Per Capita - R\$
18 anos	115,00
19 a 23 anos	160,00
24 a 28 anos	188,00
29 a 33 anos	201,00
34 a 38 anos	211,00
39 a 43 anos	214,00
44 a 48 anos	216,00
49 a 53 anos	217,00
54 a 58 anos	221,00
Igual ou acima de 59 anos	559,00

Anexo II

MP-ES GGER/CREH		REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO SAÚDE	
SERVIDOR BENEFICIÁRIO			
Nome e Completo		Matrícula	
Cargo Efetivo		Cargo em Comissão	
Localização		Telefone Contato	
Requer o Auxílio Saúde conforme legislação vigente			
Plano de Saúde		Valor Mensal do Plano de Saúde em R\$	
DECLARAÇÃO OBRIGATORIA			
DECLARO, sob as penas da lei, que não recebo auxílio saúde semelhante e nem possuo programa de assistência à saúde custeado, integral ou parcialmente, pelos cofres públicos. Declaro ainda que estou ciente dos termos e das condições do auxílio saúde que requiro, assim como tenho conhecimento da aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro que trata das penalidades previstas para os casos de falsidade ideológica.			
Data	Assinatura do Servidor Beneficiário		
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
Concessão de Auxílio Saúde			
<input type="checkbox"/> A documentação está completa e correta		<input type="checkbox"/> A documentação está incompleta e/ou incorreta	
Data	Servidor Responsável pelo Sistema	Gerente da CREH	
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA			
<input type="checkbox"/> Defiro o pedido		<input type="checkbox"/> Indefero o pedido	
Observação:			
Data	Assinatura Procurador-Geral de Justiça		
COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
<input type="checkbox"/> Registrado no sistema		<input type="checkbox"/> Documentação Arquivada	
Data	Servidor Responsável		
Observação:			